



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

terça-feira, 4 de junho de 2019

Ano VII - Edição nº 01167 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4D704B9EDF778A9BB12F2E58D7C39C73

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- NOTA DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
- ERRATA EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 1020/2019
- Dispensa de Licitação 083/2019
Contrato SAAE-Mac. 035/2019 de 04/06/2019
- RECURSO TP 001/2019 - PRAÇA BELA VISTA
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



NOTA DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e os ditames do termo de homologação e de adjudicação datado de 24 de maio de 2019, venho, com o intuito de clarificar a origem dos recursos que serão aplicados na execução da obra de CONTINUIDADE de construção e adequação da feira livre, tecer os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Conforme consta nos autos do procedimento de licitação em epígrafe, a empresa vencedora VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.846/0001-79, deverá executar o objeto pelo valor total de R\$ 1.407.227,44 (um milhão, quatrocentos e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos);
- 2 – Do valor apontado anteriormente, o montante de R\$ 1.377.545,68 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) será advindo de recursos do Contrato de Repasse nº 0298833-50/2009/MAPA/CAIXA; e
- 3 – O valor residual de R\$ 29.681,76 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) será arcado pelo Município de Macaúbas/BA com recursos próprios.

Macaúbas - Bahia, 31 de maio de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



ERRATA EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 1020/2019

No extrato resumido do processo de licitação em epígrafe, contratação de serviços de CONTINUIDADE de construção e adequação da feira livre, recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0298833-50/2009/MAPA/CAIXA, devidamente **publicado no Diário Oficial deste Município na edição do dia 03/06/2019**, por um equívoco **onde se lê** “27.05.2019 à 27.01.2019” **Leia se** “27.05.2019 à 27.01.2020”. Demais dados permanecem inalterados. Macaúbas - BA, 04 de junho de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Dispensa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Processo Administrativo, Dispensa Junho/2019.

Processo Administrativo 087/2019

Dispensa de Licitação 083/2019

Homologado 04/06/2019 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: RAEISON SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ: 22.321.571/0001-60. Objeto: Aquisição de smartphones, destinados ao setor de emissão e faturamento de contas de água e ETA Tinguís do SAAE-Macaúbas-BA. O preço pela execução total do objeto é de R\$ 6.220,00. Fornecimento até 15 dias. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Projeto Atividade: 2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos. Elemento de Despesa: 3390.30.00.50 – Material de Consumo.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Processo Administrativo, Dispensa e Contrato Junho/2019.

Contrato SAAE-Mac. 035/2019 de 04/06/2019

Processo Administrativo 088/2019

Dispensa de Licitação 084/2019

Homologado 04/06/2019 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: J3A SOLUÇÕES LTDA. EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 18.146.900/0001-07. Objeto: Aquisição de bobinas térmicas personalizadas, destinadas a emissão imediata de faturas de contas de água, de responsabilidade do SAAE de Macaúbas-BA. O preço global para fornecimento do objeto acima será de R\$ 12.750,00. Prazo do fornecimento de até 30 dias. Fundamento Legal: Nos termos do art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos - Elemento de Despesa/Fonte: 33.90.30.00.50 – Material de Consumo.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Tomada de Preço



À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

REFERÊNCIA: Tomada de Preço nº 001/2019

À VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.590.596/0001-34, com sede à Av. Dr. Nelson Caires de Brito, nº 141, centro, Paramirim-BA neste ato representado pelo Sr. ILSON OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Engenheiro Civil, portador de Carteira de Identidade sob nº 1343070708 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 047.446.275-79, residente e domiciliado à Av. Dr. Nelson Caires de Brito, nº 460, Centro, Paramirim – BA, CEP 46.190-000, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, da lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de "aceitação da proposta da empresa TN Locadora e Serviços LTDA" sendo que sua planilha orçamentária, composição de preços e cronogramas apresentados dentro do envelope nº 2 referente à proposta de preços continham erros de cálculos considerados pela CPL como erros formais e que mesmo após a correção de tais documentos, correções feitas pela própria empresa TN Locadora e Serviços LTDA, pode-se encontrar erros nos resultados de cálculos das informações contidas na planilha orçamentária, que remetem a vícios e ilegalidades em tal documento. A empresa VIB Soluções em Engenharia LTDA, vem requerer que, após o processamento das medidas de praxe, sejam as razões em anexo, encaminhadas à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Paramirim – BA, 26 de Abril de 2019.

VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ: 20.590.596/0001-34
Ilson Oliveira Ramos – Representante Legal

OCA ENGENHARIA, AVALIAÇÃO E PERÍCIA
CNPJ: 20.590.596/0001-34
Av. Dr. Nelson Caires de Brito, 141, Centro, Paramirim – BA CEP: 46190-000
Tel.: (77) 9 9963-8245 / (77) 9 9960-0331 – E-mail: ocaeng@hotmail.com

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Macaúbas



À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS – BA

A Empresa VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME vem por meio deste apresentar
RECURSO ADMINISTRATIVO:

RAZÕES DO RECURSO

1) SÍNTESE DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, publicou edital licitatório, na modalidade Tomada de Preços sob o número 001/2019, com o objetivo de contratar, sob regime de execução através de Empreitada Por Preço Global, tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, empresa especializada para construção de praça, na sede da cidade de Macaúbas/BA.

Após as fases de Credenciamento e Habilitação Jurídica prosseguiu-se para a abertura dos envelopes de proposta de preços. Fora constatado pela própria CPL que as empresas **VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, T N LOCADORA E SERVICOS LTDA** e **PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, possuíam erros em suas planilhas contidas dentro dos envelopes. Com base no item 9.1.4.4 do edital fora concedido prazo para as empresas corrigirem suas propostas e às apresentassem dentro do prazo máximo de 4 horas. Só estavam presentes as empresas **VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** e a **T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**.

Retornando à sessão no horário indicado a empresa **T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** entregou nova documentação referente a sua proposta de preços e após análise da CPL foram constatados **NOVAMENTE** erros em seu cronograma físico-financeiro e concedido prazo para que a empresa fizesse nova correção. Dentro do prazo concedido a empresa **T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** entregou novo cronograma com as correções feitas e após análise por parte da CPL foi declarada a proposta como aceita, mas a **VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** ao fazer uma breve análise de cálculo da planilha orçamentária vencedora constatou vícios e irregularidades. Por fim a CPL declarou a empresa **T N Locadora e Serviços LTDA** como vencedora do certame e abriu prazo recursal para que as empresas contestassem suas alegações.

Dentro do prazo recursal a empresa **VIB Soluções em Engenharia LTDA** fez vista ao processo para análise mais criteriosa e pode-se observar com clareza as irregularidades contidas na planilha orçamentária.

OCA ENGENHARIA, AVALIAÇÃO E PERÍCIA
CNPJ: 20.590.596/0001-34
Av. Dr. Nelson Caires de Brito, 141, Centro, Paramirim – BA CEP: 46190-000
Tel.: (77) 9 9963-8245 / (77) 9 9960-0331 – E-mail: ocaeng@hotmail.com

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Na nova proposta apresentada a equipe técnica da CPL atestou estar em conformidade, mas fazendo uma breve análise durante a sessão a VIB Soluções em Engenharia LTDA ao multiplicar o quantitativo pelo valor unitário com BDI resultava em um valor diferente ao constado na planilha orçamentária da licitante T N Locadora e Serviços LTDA gerando assim divergência de informações, sendo que se calcularmos item por item da planilha chegaremos a um valor global diferente do apresentado na planilha.

Para elucidar melhor os vícios contidos na planilha orçamentária iremos discriminar com imagens retiradas dos próprios documentos apresentados. Abaixo segue a *imagem 1* um trecho retirado da planilha orçamentária orçada pela CPL que está inserida no edital na página 106:

CAIXA		PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA		Orçamento Base para Licitação		Grav de Siga	
PROPOSTA Nº 12/2017		GESTOR MUNICIPAL DO TURISMO		AÇÃO / MODALIDADE		OBJETO	
PROPOSTANTE TOMADOR		MUNICÍPIO / UF		LOCALIDADE / ENDEREÇO		APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
CONSTRUTORA M. NUNES DE MACAÚBAS		MUNICÍPIO / UF: MACAÚBAS/BA		LOCALIDADE / ENDEREÇO: RUA DE VITAL SOARES, 57 - 1º ANDAR		CONSTRUTORA M. NUNES DE MACAÚBAS	
DATA BASE	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE DO SINAPI	DESCRIÇÃO DO LOTE	UNID	QTD	VALOR	VALOR
10/18	10018	Macaubas/BA	QUANT DE CONCRETO ARMADO	m³	103,22	515,78	53.238,81

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Costo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
CUSTO ES COMPOSIÇÃO ANALÍTICO									
1.			ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO						2.285,58
1.1	SINAPI	7420001	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA, CONFECÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO CONFORME PADRÃO 42 x 2 AN	m²	10,00	244,74	80,1	268,10	2.681,40
2.			REVESTIMENTO DE CERÂMICA						778,10
2.1	SINAPI	72472	REGULANÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM EXTENSIVELADORA	m²	3,48	207,1	80,1	248,10	2.481,00
2.2	SINAPI	72480	REGULANÇÃO MECANICA CAMPO ABERTO EM SOLO EXISTENTE PODNA ATÉ 1,20M PROFUNDIDADE	m²	312,24	2,07	80,1	2,48	778,10
3.			REVESTIMENTO DE PISO						53.238,81
3.1	SINAPI	84800	EXECUÇÃO DE PASSARELO (ALCANTARA) OU PISO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO MOLHADO IN LORO FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESP. 10 CM	m²	103,22	515,78	80,1	515,78	53.238,81
3.2	SINAPI	82079	EXECUÇÃO DE PASSARELO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLADO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 5 CM	m²	371,00	53,01	80,1	53,81	20.000,00
3.3	SINAPI	81251	REVESTIMENTO DE CERÂMICA PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 45X45	m²	85,34	32,34	80,1	37,04	3.180,00
3.4	SINAPI	81249	REVESTIMENTO DE CERÂMICA PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 EM UNICIDADE 30X30X5 CM, 30X30X5 CM	m²	15,70	41,78	80,1	42,10	787,30
3.5	SINAPI	85605	REVESTIMENTO DE CERÂMICA PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 45X45	m²	15,81	1.502,38	80,1	1.563,32	24.714,88

Imagem 1

Selecionamos o item 3.1 da planilha para fazer um breve cálculo de multiplicação, que é o que se entende para chegar aos valores informados. A quantidade informada foi de 103,22 m³ e o Preço Unitário (preço final após acréscimo de BDI) de R\$ 515,78 para chegar ao preço total efetua-se a multiplicação da quantidade pelo preço unitário ficando assim: 103,22 x 515,78 = R\$ 53.238,8116. Sendo que para valores em Reais arredondamos o valor para até duas casas decimais resultando no valor de R\$ 53.238,81. Pode-se entender que este é o procedimento correto para cálculo de tais informações.

OCA ENGENHARIA, AVALIAÇÃO E PERÍCIA
 CNPJ: 20.590.596/0001-34
 Av. Dr. Nelson Caires de Brito, 141, Centro, Paramirim – BA CEP: 46190-000
 Tel.: (77) 9 9963-8245 / (77) 9 9960-0331 – E-mail: ocaeng@hotmail.com

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Fazendo uma breve análise do mesmo item da Planilha Orçamentária final entregue pela empresa T N Locadora e Serviços LTDA vemos a *imagem 2*:

Obra		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais			
TP 001/2018 Prefeitura Municipal de Macaúbas - Construção da praça Bela Vista		SINAPI	20,03%	Não Desonerado:			
				Horista: 117,73%			
				Mercadista: 73,24%			
Planilha Orçamentária Sintética							
Item	Código Banco	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1		SERVÇOS PRELIMINARES					1.364,00
1.1	7420601	SINAPI PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	CM	12,00	197,37	236,90	2.842,80
2		MOVIMENTO DE TERRA					626,49
2.1	72480	SINAPI ESCAVACAO DE CANCA CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA ATÉ 2,00M PROFUNDIDADE	M3	312,54	1,97	2,00	626,49
3		PAVIMENTACAO - PISO					82.116,27
3.1	84600	SINAPI EXECUCAO DE PASSADÃO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRAS, ACABAMENTO CARVÊS PISO, RECALMADO AF_01/02/16	M2	103,22	359,84	431,92	44.582,36
3.2	93079	SINAPI EXECUCAO DE PASSADÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLADO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 4 CM AF_12/02/16	M2	375,00	42,91	51,90	19.714,33
3.3	87211	SINAPI REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33x33 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 1 M2 AF_06/02/14	M2	85,34	29,98	29,98	2.558,79
3.4	87248	SINAPI REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33x33 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 1 M2 AF_06/02/14	M2	15,70	42,09	42,09	660,88
							74.362,81

Imagem 2

No item 3.1 temos os seguintes valores apresentados: Quantidade 103,22 m³ e Valor Unitário com BDI (Preço Unitário) R\$ 431,92, realizando a mesma multiplicação feita anteriormente temos: 103,22 x 431,92 = R\$ 44.582,7824 que arredondando para duas casas decimais ficando R\$ 44.582,78 e o valor total do item informado na planilha apresentada é de R\$ 44.582,36. O valor real resultado da multiplicação dos valores que consta em planilha é superior ao valor total do serviço que está informado na planilha, sendo a diferença de R\$ 0,42. Tal vício se perpetua por toda a planilha orçamentária, gerando um erro substancial pois acarreta num preço global diferente do informado, impedindo a administração pública aferir com exatidão qual dos valores globais deve ser considerado.

Enfatizando com novos breves cálculos temos os exemplos dos itens subsequentes:

Equação: Item - Quantidade x Preço Unitário = Total do serviço (valor arredondado)

- 3.2 – 375,00 m² x R\$ 51,50 = R\$ 19.312,50 → Na planilha informa: R\$ 19.314,33
- 3.3 – 85,34 m² x R\$ 29,98 = R\$ 2.558,49 → Na planilha informa: R\$ 2.558,79
- 3.4 – 15,70 m² x R\$ 42,09 = R\$ 660,81 → Na planilha informa: R\$ 660,88

Podemos observar que o vício se prorroga por toda a planilha. Ao fazer uma análise com o arquivo em EXCEL da planilha orçamentária apresentada pela empresa encontra-se valores dos preços unitários com mais de duas casas decimais. Visualizando o

OCA ENGENHARIA, AVALIAÇÃO E PERÍCIA
 CNPJ: 20.590.596/0001-34
 Av. Dr. Nelson Caires de Brito, 141, Centro, Paramirim - BA CEP: 46190-000
 Tel.: (77) 9 9963-8245 / (77) 9 9960-0331 - E-mail: ocaeng@hotmail.com

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Macaúbas



item 3.1 que fora o exemplo dado na planilha física lê-se no seu Valor unitário a quantia de R\$ 431,92, já em sua versão no excel podemos visualizar que o valor da mesma célula é a quantia de R\$ 431,915952. Conclua-se que na realidade os Valores Unitários de TODA a planilha orçamentária retratam um valor que não é fiel ao que consta na planilha física apresentada.

Vale a pena ressaltar que foram encontrados erros pela própria CPL na proposta inicial apresentada pela licitante T N Locadora e Serviços LTDA e lhe foi concedido prazo para correção, mesmo após a inserção da nova proposta corrigida foi encontrado novamente pela CPL erros e lhe concedido novo prazo para correção e por fim fora aceita sua nova proposta com vícios de fácil constatação, a empresa VIB Soluções em engenharia LTDA alertou sobre esses vícios existentes e pediu pela INABILITAÇÃO da empresa declarada vencedora, mas a CPL não deferiu sua solicitação, por fim a empresa a qual requiere este recurso constou em ata sua alegação e vem embasar os fatos.

2) DO DIREITO

Segundo os preceitos do ordenamento jurídico brasileiro e nos termos do art. 5º, caput, da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, senão vejamos:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

O diploma acima aponta sobre o princípio de igualdade, preceito que é de grande relevância para o sistema jurídico brasileiro.

No mesmo sentido trata o art. 37, caput, também da CF, que assim escreve:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

No caso específico da Licitação Pública, o art 3º da lei 8.666/93 diz:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os

OCA ENGENHARIA, AVALIAÇÃO E PERÍCIA
CNPJ: 20.590.596/0001-34

Av. Dr. Nelson Calres de Brito, 141, Centro, Paramirim – BA CEP: 46190-000
Tel.: (77) 9 9963-8245 / (77) 9 9960-0331 – E-mail: ocaeng@hotmail.com

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Macaúbas



princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifou-se).

Da análise da legislação transcrita acima, pode-se visualizar que a Administração Pública direta e indireta é regida por esses princípios basilares do direito administrativo, razão pela qual não se pode violar nenhum dos preceitos acima elencados, sob pena de gerar uma ilegalidade.

Todos os licitantes que participam deste processo licitatório em questão, estão sujeitos as exigências do edital. Podemos ler algumas das exigências referente a proposta de preços retiradas do edital:

“9.1.4 – A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, conforme MODELO ANEXO”

Ora este item solicita que a planilha orçamentária de custos seja apresentada conforme modelo em anexo ao edital, entende-se que há uma exigência para que o documento que a licitante venha apresentar utilize o mesmo método de cálculo que o modelo anexo utilizou, como discriminado na síntese dos fatos tal método não foi seguido pela licitante T N Locadora e Serviços LTDA.

No item 9.1.4.3 temos:

“9.1.4.3 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.”

É notório que não há fidelidade nas informações apresentadas na planilha orçamentária de forma física com a digital, gerando VICIOS e ILEGALIDADE em tal documento.

A proposta de preços em versão digital fora solicitada pelo edital para que a CPL pudesse analisar de forma técnica as informações contidas na proposta como diz o item 9.2:

“9.2 – Os documentos referidos nos itens 9.1.4, 9.1.4.2, 9.1.5 e 9.1.6 devem ser encaminhados, também, em mídia digital, CD-rom ou Pendrive, no formato excel para a análise do setor técnico competente de forma célere, constituindo a sua ausência irregularidade formal que deve ser sanada com a concessão de prazo durante a sessão de julgamento.”

A desclassificação da proposta por tais erros está prevista nos itens 11.12.1 e 11.12.2 que transcreve-se a seguir:

“11.12.1 – NÃO estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;”

OCA ENGENHARIA, AVALIAÇÃO E PERÍCIA
CNPJ: 20.590.596/0001-34

Av. Dr. Nelson Caires de Brito, 141, Centro, Paramirim – BA CEP: 46190-000
Tel.: (77) 9 9963-8245 / (77) 9 9960-0331 – E-mail: ocaeng@hotmail.com

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Macaúbas



"11.12.2 – Apresentar DIVERGÊNCIA de valor global entre a proposta física apresentada e a proposta em mídia digital;"

Portanto a aceitação da planilha orçamentária constitui-se uma ilegalidade. Sua DESCLASSIFICAÇÃO deveria ter sido aplicada e não cabe correção da proposta que está DESCLASSIFICADA.

Como resultado da desclassificação da proposta vencedora apresentada pela empresa T N Locadora e Serviços LTDA estabelece o item 11.17 que:

"11.17 – Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação."

Seguindo o método descrito, no item 11.17 a proposta subsequente de acordo com a ordem de classificação, é a proposta apresentada pela empresa VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA que desde a abertura dos envelopes fora atestada sua conformidade perante a equipe técnica da CPL e dos licitantes presentes.

3) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria que:

1 – DESCLASSIFIQUE a proposta apresentada pela empresa T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA;

2 – Declare VENCEDORA a proposta subsequente seguindo o ordenamento do menor preço que é a apresentada pela empresa VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA;

Nesses termos,

Pede deferimento.

Paramirim – BA, 26 de Abril de 2019.

VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ: 20.590.596/0001-34
Ilson Oliveira Ramos – Representante Legal

OCA ENGENHARIA, AVALIAÇÃO E PERÍCIA
CNPJ: 20.590.596/0001-34
Av. Dr. Nelson Caires de Brito, 141, Centro, Paramirim – BA CEP: 46190-000
Tel.: (77) 9 9963-8245 / (77) 9 9960-0331 – E-mail: ocaeng@hotmail.com

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Macaúbas



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA.

REF.: Tomada de Preço: 001/2019

A TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.352/0001-74, com sede na Av. Abelardo Veloso, n.º 497, Centro, Amargosa, Ba, por seu procurador *in fini* assinado, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar, com as loas que lhe são devidas, suas CONTRARRAZÕES em 05 fls. ao Recurso aviado pela empresa VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, requerendo sejam recebidas, autuadas e, atendidas as formalidades de estilo, remetidas ao exame da douta Procuradoria do Município.

Pede deferimento.

Amargosa, 06 de Maio de 2019.

TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP

Thulio de Assis Sampaio
RG: 12030861-48
CPF: 057.757.145-12
CRA: 29290

Jose Edgardo Pereira dos Santos
ENGº CIVIL - CREA BA 24202/D
CPF: 409.235.185-34

TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.352/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 497
Centro - Amargosa/BA - CEP: 45.300-000

Prefeitura Municipal de Macaúbas



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**

Recorrido: **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS DO ESTADO DA BAHIA e OUTROS**

EMÉRITOS JULGADORES.

A veneranda decisão recorrida não merece qualquer reforma porque justa e foi prolatada em sintonia com as normas vigentes que regem a matéria e a bem do interesse público.

Para tanto, respeitosamente, a Recorrida vem expor suas contrarrazões, como a seguir:

DO RECURSO AVIADO

Inconformada, pretende a Recorrente ver reformada a veneranda decisão que a desclassificou no certame nº 001/2019 na modalidade de tomada de preços, sob os argumentos de que, sua planilha orçamentária, composição de preços e cronogramas apresentados dentro do envelope n.º 2, referente à proposta de preços, continham erros de cálculos considerados pela CPL como erros formais e que mesmo após a correção de tais documentos, pode - se encontrar erros nos resultados de cálculos das informações contidas na planilha orçamentária, que remetem a vícios e ilegalidades em tal documento.


José Eugênio Ferreira dos Santos
ENG. CIVIL - CREA/BA 24202/D
CPF: 409.226.185-34


TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.352/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 49;
Centro - Amargosa/BA - CEP: 45.300-000

Prefeitura Municipal de Macaúbas



DO MÉRITO

É cediço que a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *ex vi* do artigo 37, caput. Explicita ainda a Lei Primária a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme o inciso XXI do mesmo dispositivo.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória, o pregão, foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

DESCUMPRIMENTO DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

A contestação é inválida, uma vez que o sistema de orçamento e planejamento de obras que utilizamos, calcula através de algoritmos, diretamente a composição de preços unitário acrescidos da taxa de BDI e quantidade, da forma a seguir apresentada, de acordo com as determinações do TCU.

Vejamos:


José Eugênio Ferreira dos Santos
ENGRº CIVIL CREA BA 24202/D
CPF: 009.226.185-34


TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.852/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 49,
Centro – Amargosa/BA – CEP: 45.300-000

Prefeitura Municipal de Macaúbas



BDI adotado: 20,03 %

Item 3.1: Quantidade 103,22 m2

Valor unitário: R\$ 359,84

Valor com BDI = R\$ 359,84 x 1,2003(BDI) = 431,92

O cálculo, conforme o sistema de orçamentos e planejamento que utilizamos, realiza o seguinte procedimento:

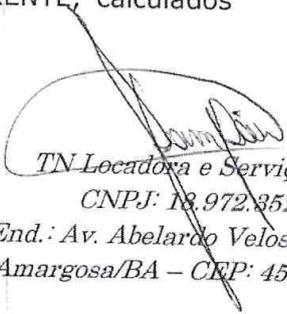
Quantidade x Valor Unitário x BDI = 103,22 x 359,84 x 1,2003 = R\$ **44.505,36**

O cálculo é realizado pelo Sistema, onde, o preço acrescido do BDI multiplicado pela quantidade, resulta neste valor final.

O cálculo adotado pela recorrente, é feito desprezando o valor fracionário (não inteiro) – 20,03% (vinte vírgula zero três por cento) adotado pelo órgão como a taxa para BDI, como dito pelo mesmo, é um breve cálculo, que feita da maneira correta será apresentado o mesmo valor em diversos mecanismos adotados, sejam eles sistemas de Orçamentos, muito utilizados por empresas desses ramo tais quais, PINI, VOLARE ou ORÇAFASCIO, como em ferramentas mais comuns e de fácil acesso, como planilha do Excel ou até mesmo uma calculadora.

Vejamos outros exemplos apontados pela RECORRENTE, calculados levando em conta o BDI fracionário:


Jesse Antonio Ferreira dos Santos
ENR - CNIL CREA BA 24202/D
CPF: 409.226.185-34


TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.852/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 49,
Centro – Amargosa/BA – CEP: 45.300-000

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Item 3.2: Quantidade : R\$ 375,00

Valor unitário : R\$ 42,91

Quantidade x Valor Unitário x BDI = 375,00 x 42,91 x 1,2003 = R\$ **19.314,33**

Item 3.3: Quantidade : R\$ 85,34

Valor unitário : R\$ 24,98

Quantidade x Valor Unitário x BDI = 85,34 x 24,98 x 1,2003 = R\$ **2.558,79**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, atendeu e cumpriu de forma integral o que solicito em ato e instrumento convocatório, e com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente contrarrazão, com efeito para que seja mantida a decisão proferida por esta comissão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Amargosa, 06 de Maio de 2019.


TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Thulio de Assis Sampaio
 RG: 12030861-48
 CPF: 087.757.145-12
 CRA: 29290


 José Paulo Ferreira dos Santos
 ENFERMEIRO CREA/BA 24302/0
 CPF: 409.235.105-34

TN Locadora e Serviços LTDA
 CNPJ: 18.972.352/0001-74
 End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 49;
 Centro – Amargosa/BA – CEP: 45.300-000

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000



Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PARECER TÉCNICO

Em respostas aos questionamentos do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME do processo licitatório TP nº 01 /2019.

Objeto do convênio: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA

O setor técnico de engenharia vem por meio deste, estabelecer respaldo referente aos questionamentos apresentado no recurso pela VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, onde tal documento aponta por supostas “irregularidades” e “vícios” na planilha orçamentária da concorrente. Percebemos que as indagações levantadas pela empresa, referem-se aos arredondamentos presentes nos cálculos da planilha orçamentária da empresa vencedora, TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. A proposta foi reexaminada minuciosamente com cautela, ponderando todos os fatos descritos nas “**Razões do Recurso**”. Desta forma, foi possível reavaliar criteriosamente os itens, quantitativos, valores e cálculos apresentados, assim como aconteceram em todas as etapas do processo licitatório. Ressaltamos que os profissionais envolvidos nas checagens dos documentos obtêm de zelo e precaução em desempenhar uma análise idônea e imparcial, isentos de violação dos preceitos do ordenamento jurídico da Constituição Federal.

Ao apreciar novamente, verificamos que a planilha apresentada **não** possui inconstância ou sequer divergência de cálculos, o que ocorre é a precisão de armazenamento aritmética de ponto flutuante na coluna “Preços Unitário com BDI”, ou seja, foram consideradas fielmente todas as casas decimais obtidas pelo cálculo do “Valor unitário + BDI”. Entendemos que não há caracterização de irregularidade neste ato.

Constatamos que foram estabelecidos devidamente os cálculos estabelecidos na planilha modelo, como podemos observar na elucidação a seguir:

“Aplica-se o percentual adotado do BDI ao valor unitário, multiplicando pelo quantitativo, desta maneira podemos obter o valor total do serviço e com a somatória dos valores de todos os serviços teremos o valor total da obra”

Desta forma, a equipe responsável pela análise, compreende e ratifica que foram obedecidos os critérios de cálculos da planilha apresentada pela licitante e **não** possuem erros nem **vícios** considerados relevantes que impossibilite a continuidade do processo, como:

Serviços duplicados, ausências de colunas de “Preços unitários”, falhas no preenchimento do cronograma físico-financeiro, erros no cálculo do BDI, valores ilegíveis que dificultam a análise, alteração nos quantitativos dos itens, entre outras imprecisões recorrentes nas propostas.

Art. 17, Lei 10.675/2003
Eng.º Profissional Civil
CREA-BA 42372

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



No edital, onde aponta que a "PLANILHA OÇAMENTÁRIA DE CUSTO, conforme MODELO ANEXO", isto é, padronizar as planilhas das propostas com referencia à planilha modelo. Obedecendo as quantidades de itens, serviços, níveis, metas, itens, fontes, códigos, descrições, unidades, quantidades, custos unitários, preços unitários (custo unitário com BDI) e preço total. Certamente não há absolutamente nada especificando a necessidade de arredondamento de casas decimais.

Mesmo que a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA apresentasse correções na planilha orçamentaria, considerando possível inconsistência, relatado no recurso pela VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, o valor da proposta seria reduzido ainda mais ao apresentado, com uma diferença de R\$ 21,97 (vinte e um reais e noventa e sete centavos) do valor total. Para melhor compreensão, podemos discriminar os valores encontrados após cálculo com arredondamento da coluna "preços unitários (custo unitário com BDI)" e cálculo sem arredondamento:

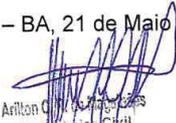
- Valor original apresentado na planilha da proposta TN → **R\$ 252.246,98** (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)
- Valor final obtido com o arredondamento → **R\$ 252.225,01** (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e um centavo)

Percebe-se que, o valor obtido é irrelevante e não há grande discrepância na diferença do valor final, ficando dentro do limite aceitável pelo engenheiro orçamentista. Consequentemente o valor total da proposta apresentada pela ganhadora da licitação, continuaria ainda inferior que a segunda colocada, a VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME.

Portanto, após todas as análises e avaliações supracitadas, concluímos que a proposta apresentada **não houve irregularidade** e muito menos motivos para a desclassificação da TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

Desta forma, a equipe de análise assegura a conformidade dos documentos examinados.

Macaúbas – BA, 21 de Maio de 2019.


Arilton Carlos Rego de Magalhães
Engenheiro Civil
CREA BA 42372
ARILTON CARLOS REGO DE MAGALHÃES
Responsável pelo setor de análise
Engenheiro Civil
CREA 42372

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO

Referente: Recurso Administrativo - Licitação – **Tomada de Preços nº. 0001/2019**
(objeto: serviços de construção de praça na sede deste Município, nos termos do Contrato de Repasse nº 847725/2017/MTUR/CAIXA)

Em vista do encaminhamento dos autos do processo de licitação em epígrafe pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaúbas e, com fundamento no Artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, venho apreciar o recurso administrativo interposto pelo licitante consignado abaixo, utilizando integralmente das fundamentações e orientações emitidas no parecer jurídico, da seguinte forma:

VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.596/0001-34, interpôs recurso em face da decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da sua proposta de preço; **JULGAMENTO: IMPROVIMENTO – MANTER A DECISÃO DA CPL** para declarar REGULAR a proposta da licitante recorrida TN Locadora e Serviços LTDA., motivações dos pareceres jurídico e técnico de engenharia:

"Das razões recursais

A Recorrente aduz, em suma, que:

- após ser concedido prazos para correção da proposta de preço, a Recorrida apresentou proposta com erro "ao multiplicar o quantitativo pelo valor unitário com BDI resultava em um valor diferente ao constado na planilha orçamentária";*
- "o arquivo em EXCEL da planilha orçamentária apresentada pela empresa encontra-se valores dos preços unitários com mais de duas casas decimais", apresentando divergência com a proposta física;*
- a empresa Recorrente "alertou sobre esses vícios existentes e pediu a INABILITAÇÃO da empresa declarada vencedora, mas a CPL não deferiu sua solicitação";*
- segundo o item 9.1.4. do Edital, a proposta da Recorrida encontra-se irregular, pois não teria apresentado o "mesmo método de cálculo que o modelo anexo utilizou";*
- a desclassificação da proposta da Recorrida deve ser efetiva com fundamento nos itens 11.12.1 e 11.12.2 do Edital, devendo ser analisadas a proposta subsequente a teor do item 11.17 do citado instrumento convocatório; e*
- por fim, requer a desclassificação da proposta da Recorrida e a sua declaração como vencedora.*

Das contra-razões

A empresa Recorrida, em suas breves assertivas, limita-se a apontar que o "cálculo adotado pela recorrente, é feito

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



desprezando o valor fracionário (não inteiro)” e, resta induzido que, a Recorrida utilizou-se considerando os valores fracionários; por fim requer que decisão da CPL seja mantida.

Do parecer técnico de engenharia

No apontado parecer técnico firmado pelo engenheiro civil desta Prefeitura, Sr. Arilton Carlos Rego de Magalhães, restam prestados os seguintes esclarecimentos em menção às razões recursais em comento:

- “... as indagações levantadas pela empresa, referem-se aos arredondamentos presentes nos cálculos da planilha orçamentária da empresa vencedora ...”;

*- “... verificamos que a planilha apresentada **não** possui inconstância ou sequer divergências de cálculos, o que ocorre é a precisão de armazenamento aritmética de ponto flutuante na coluna ‘Preços Unitário com BDI’, ou seja, foram considerados fielmente todas as casas decimais obtidas pelo cálculo do ‘Valor unitário + BDI’. Entendemos que não há caracterização de irregularidade neste ato”;*

- “No edital, onde aponta que a ‘PLANILHA OÇAMENTÁRIA DE CUSTO, conforme MODELO ANEXO’, isto é, padronizar as planilhas das propostas com referência à planilha modelo. (...). Certamente não há absolutamente nada especificando a necessidade de arredondamento de casas decimais”;

*- Em sede de arremates, afirma que “... após todas as análises e avaliações supracitadas, concluímos que a proposta apresentada **não houve irregularidade** e muito menos motivos para a desclassificação da TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA”.*

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Feitos os registros acima, considerando os termos das atas das sessões de julgamento das propostas de preços, venho tecer minhas considerações.

Considerando os termos do respectivo instrumento convocatório, nota-se a disposição clara acerca do método de interpretação das normas, item 22.9., “sempre ... em favor da ampliação da disputa dos interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

Este dispositivo guarda relação direta com o princípio do formalismo moderado e na vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem discriminado no sucinto artigo do professor

Dawison Barcelos, <http://www.licitante.com.br/tcu-formalismo-moderado-10520-licitacoes/>, com trechos que merecem destaques.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Portanto, diante do caso concreto descrito nas atas das sessões de julgamento ocorridas em 17/04/2019, nota-se que as propostas de preço de duas licitantes, VALDIMÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA. e T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., apresentaram “irregularidade no cálculo de formação dos preços unitários” consistentes no “arredondamento de aproximação para decréscimo indevido em todos os itens” e a CPL, com fundamento no instrumento convocatório, itens 9.1.4.4. e 22.11., concedeu primeira oportunidade para saneamento dos documentos.

Em continuidade, constatou-se que a licitante VALDIMÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA. não apresentou os documentos corrigidos no prazo assinalado, sendo a correspondente proposta desclassificada; e quanto à licitante T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., restou registrado que houve apresentação de novos documentos, contudo foi detectada nova irregularidade no “preenchimento do cronograma físico financeiro da proposta ajustada ... com aparente erro formal no lançamento dos valores/percentuais das 4ª, 5ª e 6ª etapas

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



mensais do item 5 mobiliário e esquadrias”, tendo a CPL, outra vez, concedido oportunidade para saneamento das falhas pontuais no prazo de uma hora. Registra-se que, diante desta última deliberação, a sessão foi suspensa e retomada com o recebimento de novo cronograma físico financeiro da licitante T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., sendo a proposta desta licitante declarada como regular.

Assim, nota-se que, das três propostas de preço abertas, duas foram julgadas como regulares, VIB SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME com o valor total de R\$ 262.891,49; e T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 252.246,98 (valor inicial proposto de R\$ 252.247,07).

Diante do caso concreto, nota-se que as irregularidades encontradas e as oportunidades de saneamento conferidas pela CPL não feriram o princípio da isonomia, face à patente manutenção da ordem de classificação inicial; caminharam no interesse primário da Administração Pública em selecionar a proposta mais vantajosa; e não comprometeu, em tese, a segurança da futura contratação, posto que as licitantes referendadas acima cumpriram com os requisitos do edital e apresentaram propostas tidas como regulares pelo corpo técnico de engenharia deste município.

Pondera-se, também, que os erros encontrados na proposta de preço da licitante T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. são evidentemente formais (arredondamento de valores com decréscimos e preenchimento/lançamento de valores no cronograma físico financeiro em distorção com a planilha orçamentária), inexistindo limitação direcionada à CPL de quantidade de oportunidade para o saneamento de falhas formais. Nesse sentido torna-se vital transcrever os dispositivos do correspondente Edital, in verbis:

9.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha NÃO constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. (...)

22.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em sendo assim, tendo a CPL atuado com fundamento no pertinente instrumento convocatório e nos princípios norteadores da administração pública e considerando as elucidações firmadas no parecer técnico do setor de engenharia deste município, resta evidente que o pleito recursal NÃO merece prosperar face a não existência de erro no cálculo de multiplicação dos preços, haja vista que restou esclarecido que no cálculo dos valores da proposta da Recorrida foi utilizada e considerada de forma devida das casas decimais fracionárias; e da inexistência, em consequência, de divergências entre os preços da proposta física e da proposta em mídia digital.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, constata-se que os fatos arguidos pela Recorrente não restaram minimamente evidenciados, pelo contrário, restou comprovado que a CPL atuou conforme as regras do instrumento convocatório e com respeito aos princípios basilares da administração pública, notadamente o do formalismo moderado sem prejuízo do da isonomia e visando a finalidade de seleção da proposta mais vantajosa sem perda da futura garantia contratual; e que a proposta de

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



preço da Recorrida, após ajustes dos erros formais, encontra-se regular, conforme atesta o setor de engenharia deste município.

*Destarte, considerando todos os fatos e fundamentos colacionados acima, venho **OPINAR pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo** sob análise, e pela **MANUTENÇÃO** na íntegra da decisão emitida pela Comissão Permanente de Licitações, declarando a proposta de preço da licitante **T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.** como **REGULAR** e, portanto, classificada em primeiro lugar, por questões de Direito e mirando salvaguardar os interesses primários desta Administração Pública."*

Macaúbas, 03 de junho de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado nas atas das sessões de julgamento e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - Proceder a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração de Tomada de Preços nº 003/2019 que visa contratar serviços de engenharia para construção de 03 (três) praças públicas na zona rural deste município (distrito de Lagoa Clara e povoados de Canto e Rua do Escritório), conforme especificações detalhadas no edital e anexos correspondentes.

2 - E **ADJUDICAR** o objeto do supracitado certame à empresa declarada vencedora **PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.633.418/0001-88, pelo valor total de R\$ 145.362,65 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerido no instrumento convocatório.

Autorizo, em sequência, que a Comissão de Licitações proceda a contratação do objeto deste procedimento de licitação.

Macaúbas - Bahia, 04 de Junho de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - Proceder a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração de Tomada de Preços nº 001/2019 que visa contratar serviços de construção de uma praça na sede deste município, conforme disposições do Contrato de Repasse nº 847725/2017/MTUR/CAIXA e diante das especificações detalhadas no edital e anexos correspondentes.

2 - E **ADJUDICAR** o objeto do supracitado certame à empresa declarada vencedora **T N LOCADORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.972.352/0001-74, pelo valor total de R\$ 252.246,98 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerido no instrumento convocatório.

Autorizo, em sequência, que a Comissão de Licitações proceda a contratação do objeto deste procedimento de licitação.

Macaúbas - Bahia, 04 de Junho de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal